



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 39/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0019181/2026-90

Parecer nº 039/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	JF Citrus Agropecuaria S.A. / JF Citrus Agropecuaria S.A. – Fazenda Lageado, Matrícula Nº 17.604, 24.840, 96.198, 99.891, 126.704, 144.099, 166.001, 166.002 e 201.029.
CPF/CNPJ	08.104.691/0033-62
Município	Uberlândia/MG
Processo SLA	8347/2025
Código - Atividade – Classe	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 4
Órgão Regularizador / Parecer	URA Triângulo Mineiro/FEAM / PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!)
Licença Ambiental	CERTIFICADO Nº 8347 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE FASES : LP+LI+LO (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação). Obs.: Licença concedida decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 26/11/2025
Condicionante de Compensação Ambiental	05 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0019181/2026-90
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – MAI/26	R\$ 162.798.000
Fator de Atualização TJMG – MAI/26 a JUN/26	1,0065
VR - JUN/26	R\$ 163.856.187,00
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUN/26)	R\$ 819.280,94

O PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!) registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento JF Citrus Agropecuária S/A - Fazenda Lageado, matrículas nº 17.604, 24.840, 96.198, 99.891, 126.704, 144.099, 166.001, 166.002, 201.029, atua no setor de atividades agrossilvipastoris, exercendo sua atividade no município Uberlândia/MG. Em 09/04/2025, foi formalizado, na Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 8347/2025 (SLA), solicitação nº 2025.04.04.003.0002566, na modalidade de licenciamento trifásico (LP+LI+LO – LAC1). Atualmente o empreendimento possui 03 (três) licenças referentes às áreas que se encontram operantes, em nome dos arrendantes, onde se cultivava grãos (soja): CERTIFICADO LAS-Cadastro Nº 183/ 2023 (423,25 ha); CERTIFICADO LAS-Cadastro Nº 185/ 2023 (571,00 ha); CERTIFICADO LAS-Cadastro Nº 182/ 2023 (386,70 ha); ainda existe uma CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (140,00 ha), em nome da JF Citrus. Portanto, o empreendimento possui 1520,95 hectares regularizados para atividades agrícolas.

Como atividade a ser licenciada, o empreendimento possuirá capacidade instalada de 1.734 ha de culturas anuais, para o cultivo de cítricos.

[...].

O empreendimento JF Citrus Agropecuária S/A - Fazenda Lageado, matrículas nº 17.604, 24.840, 96.198, 99.891, 126.704, 144.099, 166.001, 166.002, 201.029, perfazendo um total de 2.841,9043 hectares (CAR), de titularidade de JF CITRUS AGROPECUARIA S/A, localizado nas coordenadas geográficas Lat 19° 9'54.78"S e Long 48°42'45.87"O.

[...].

A atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, acontece com o plantio de laranja, desenvolvida em uma área correspondente à 1.734 hectares, considerada como classe 4 (código G-01-03-1, potencial poluidor médio, porte grande).”

A LP+LI+LO (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação) Nº 8347/2025 foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP durante a reunião do dia 26/11/2025.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!) registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção para a área de influência do empreendimento. Por exemplo:

“Registraram-se as seguintes espécies ameaçadas, classificadas de acordo com as categorias de ameaças, segundo as listas estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2022) e internacional (IUCN), sendo elas:

- *Puma concolor* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM,2010), e “pouco preocupante” internacionalmente (ICUN,2014).
- *Leopardus pardalis* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM,2010).
- *Chrysocyon brachyurus*: “vulnerável” em MG e nacionalmente, e quase ameaçada internacionalmente.
- *Herpailurus yagouaroundi* classificada como “vulnerável” nacionalmente (MMA,2022).
- *Lontra longicaudis* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM,2010) e “quase ameaçada” internacionalmente (ICUN,2023).
- *Myrmecophaga tridactyla* classificada como “vulnerável”, regionalmente (COPAM,2010), nacionalmente (MMA,2022) e internacionalmente (ICUN,2013).
- *Pecari tajacu* considerada “vulnerável” à extinção segundo a listagem estadual (COPAM, 2010)” (p. 14-15).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O EIA, p. 72, apresenta a seguinte informação: “A atividade econômica a ser implementada de forma plena no âmbito do empreendimento está estruturada em torno de um único eixo produtivo: a agricultura, com ênfase no cultivo de laranja (*Citrus sinensis*) [...]”.

Assim, o impacto ocorre pela introdução deliberada de *Citrus sinensis*, espécie invasora no Brasil com alto nível de risco (Instituto Hórus^[1], 2008). Sua periculosidade decorre da produção de compostos alelopáticos que impedem a germinação de espécies nativas, além de possuir toxicidade comprovada para a fauna silvestre. A invasividade é potencializada pela rápida maturação das plantas e pela eficiência na dispersão de sementes via aves e mamíferos (somados ou não a outros fatores como vento, água, etc.).

Além do mais, o empreendimento acarreta um efeito facilitador para a expansão das espécies alóctones. O diagnóstico ambiental registrou gramíneas invasoras como braquiária (*Urochloa decumbens*) e capim colônia (*Panicum maximum*), cuja expansão é facilitada pelo efeito de borda na interface entre a cultura e a vegetação nativa (PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!), p. 20; RIMA, item 17.2). Na fauna, identificou-se a presença de javapí (Scus scrofa) e lebre-europeia (Lepus europaeus), táxons alóctones com potencial invasor (PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!), p. 15).

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

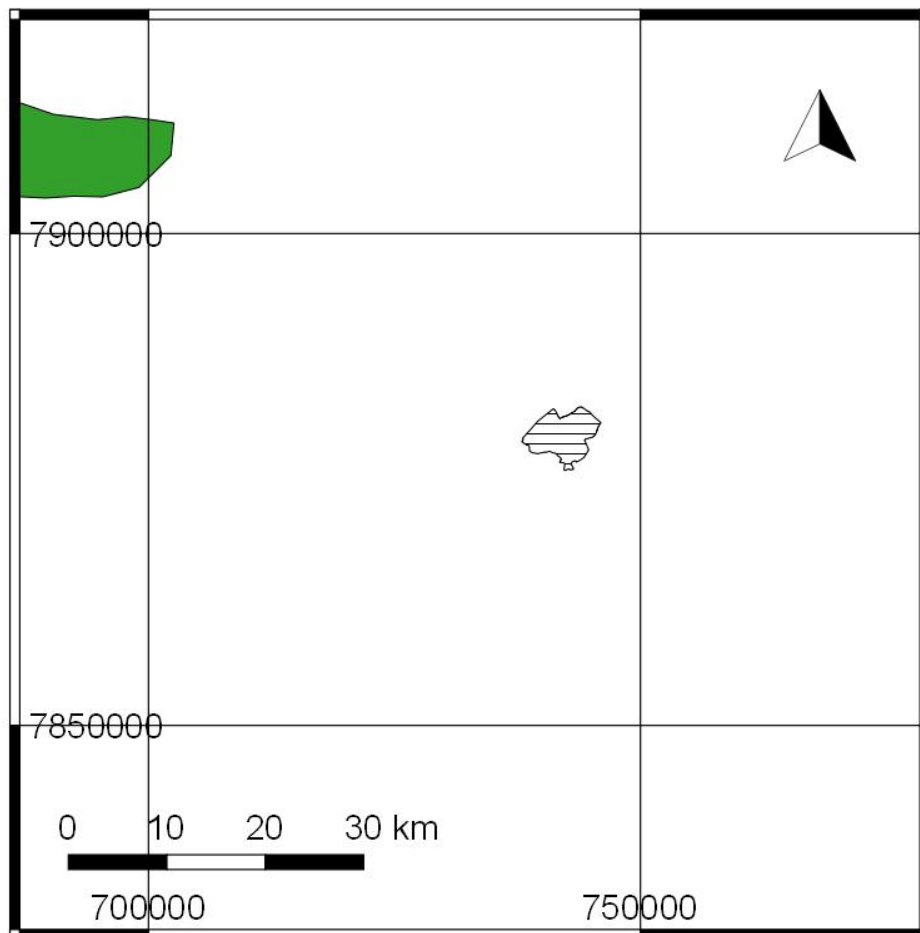
Considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

Considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones.

Desse modo, este parecer opina pela marcação do item ‘Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)’.

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

O empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado. Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE-Sisema), as fitofisionomias existentes nas áreas de influência do empreendimento, onde espera-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos do mesmo, são as veredas (especialmente protegida – Constituição de MG), a floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido), o campo (outros biomas) e o cerrado (outros biomas).

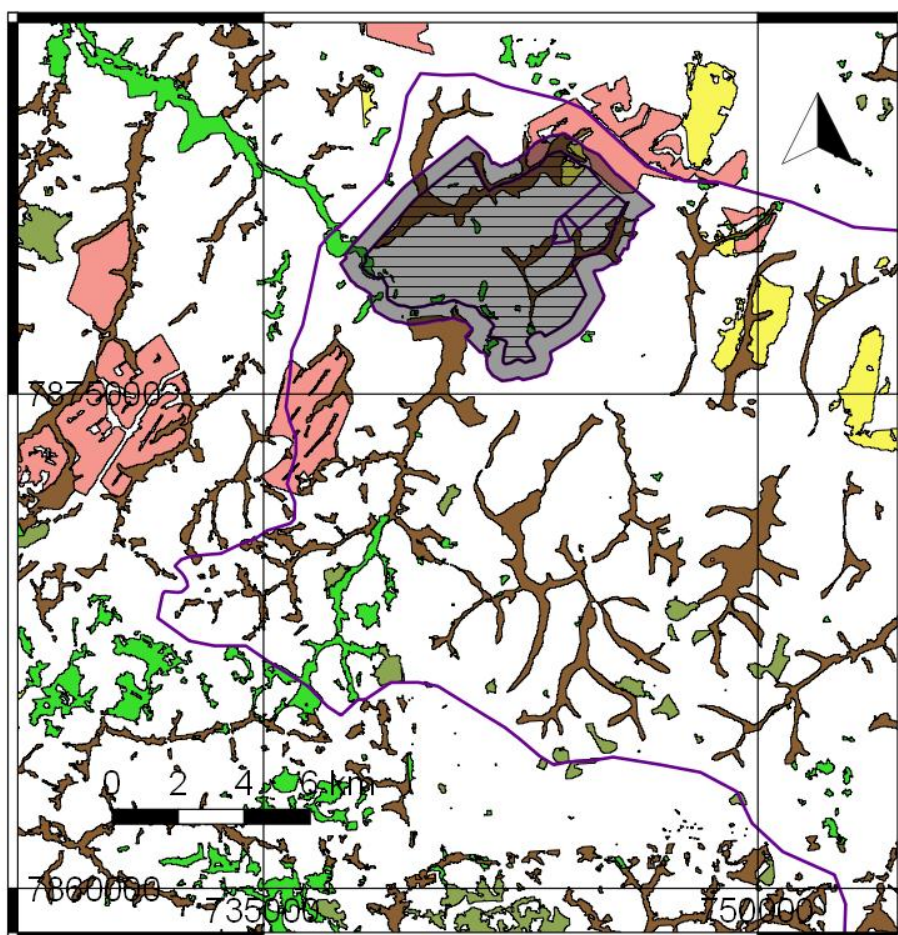


EMPREENDIMENTO ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 11.428/2006

Legenda

- ADA
- Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

Fontes:
ADA - empreendedor.
Mata Atlântica - IDE/Sisema
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 25/jun/2026



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

Legenda

- ADA
- AID - Físico e biótico
- AI - Físico e biótico
- Cobertura Florestal (2009)
- Campo
- Cerradão
- Floresta estacional semidecidual montana
- Vereda
- Pinus

Fontes:
ADA e áreas de influência - empreendedor.
Cobertura Florestal - IDE/Sisema
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 2
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 25/jun/2026

O PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!), p. 31 e 32, registra as seguintes intervenções diretas relacionadas ao empreendimento:

“Na área do empreendimento ocorreram intervenções ambientais, a partir do corte de

árvores isoladas. Por isso, apresentaram-se os seus respectivos documentos autorizativos, emitidos junto ao Instituto Estadual de Florestas:

- AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042266/2023-29: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – procedimento simplificado, 1.045 unidades, coordenadas geográficas 22K 743.309 mE e 7.878.665 mS, 16/01/2024.

- AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015243/2024-13: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – procedimento simplificado, 593 unidades, coordenadas geográficas 22K 740.603 mE e 7.880.127 mS, 11/06/2024.

- AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005637/2025-91: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – procedimento simplificado, 4.981 unidades, coordenadas geográficas 22K 742.282 mE 7.877.57711 mS, 27/03/2025.

[...].

A partir do protocolo SEI nº 2090.01.0032609/2024-91, o empreendedor solicitou o corte de árvores isoladas, 469 unidades, em uma área correspondente à 340,34 hectares, resultando num rendimento lenhoso de 168,72 m³, sendo 105,63 m³ de lenha e 63,09 m³ de madeira, com a finalidade de expansão a atividade agrícola, [...]. O método de corte consistirá no corte raso mecanizado e destoca, com trator de esteira, motosserras e/ou escavadeiras hidráulicas com garra para derrubada e enleiramento da vegetação.

[...].

Foram constatadas a ocorrência de espécies imunes ao corte como ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus* – 13 unidades) e o pequi (*Caryocar brasiliense* – 26 unidades); e ainda da espécie ameaçada de extinção, classificada como “vulnerável”, cedro (*Cedrela fissilis* - 05 unidades), [...].”

Por sua vez, o EIA, página 205, ao registrar os impactos ambientais identificados para o empreendimento, elenca os seguintes impactos vinculados ao presente item: Perda de espécimes da flora nativa e consequente perda de habitat natural e Perda de espécimes da fauna nativa.

Interferências indiretas incluem a emissão de material particulado e poeira pelo tráfego em vias de acesso (PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!), p. 37), que podem interferir com a atividade fotossintética dos vegetais, além do uso de agrotóxicos (EIA, p. 190) que gera risco de contaminação. O risco de incêndios (PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!), p. 42) é uma ameaça as áreas cobertas com vegetação nativa, que incluem as Áreas de Preservação Permanente (APP's) e a Reserva Legal (RL). Tais fatores provocam a alteração de habitat e o afugentamento da fauna, impactando aves e mamíferos polinizadores ou dispersores de sementes cujas populações tendem a decrescer, o que prejudica diretamente a regeneração da flora nativa.

Assim, o conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!) não registra impactos ambientais em ambiente espeleológico, apresentando as seguintes informações:

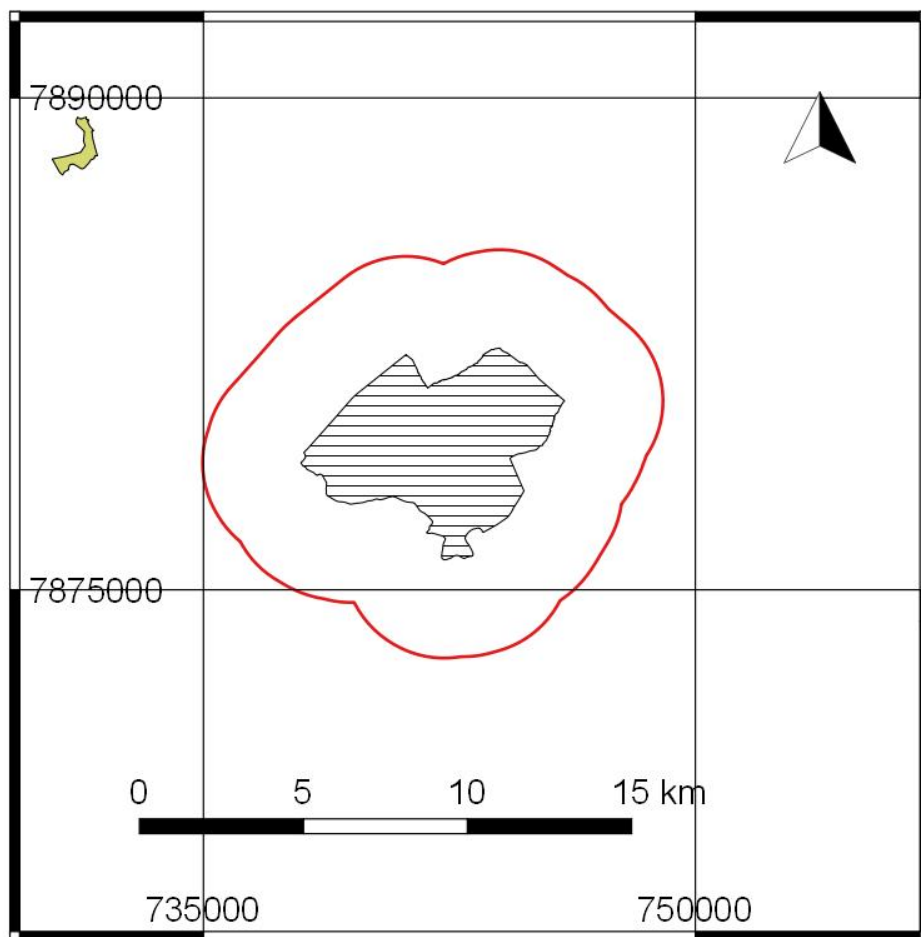
“Realizaram-se a caracterização espeleológica da área do empreendimento baseadas em dados secundários. Analisaram o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil disponibilizado pelo CECAV ICMBio, que classifica a área do empreendimento como sendo de média potencialidade. Ainda, em análise espacial na plataforma IDE-Sisema, classifica a maior parte da área do empreendimento como sendo de “baixa” potencialidade e uma menor área dentro dos limites do empreendimento classificada como ‘média’ potencialidade de ocorrência de cavidades.

A cavidade mais próxima registrada, encontra-se a mais de 107 km da ADA do empreendimento, fora da Área de Influência Indireta – AII [...].

Portanto, concluem-se que o empreendimento da JF Citrus Agropecuária – Fazenda Lageado, se encontra com área de operação já consolidada [...] sem qualquer indício ou registro da ocorrência de alguma cavidade natural, bem como impactos gerados sobre aspectos espeleológicos, em suas áreas de influências” (p. 21).

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral ou zonas de amortecimento, critério de afetação do Plano Operativo Anual (POA) vigente.



EMPREENDIMENTO I UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Legenda

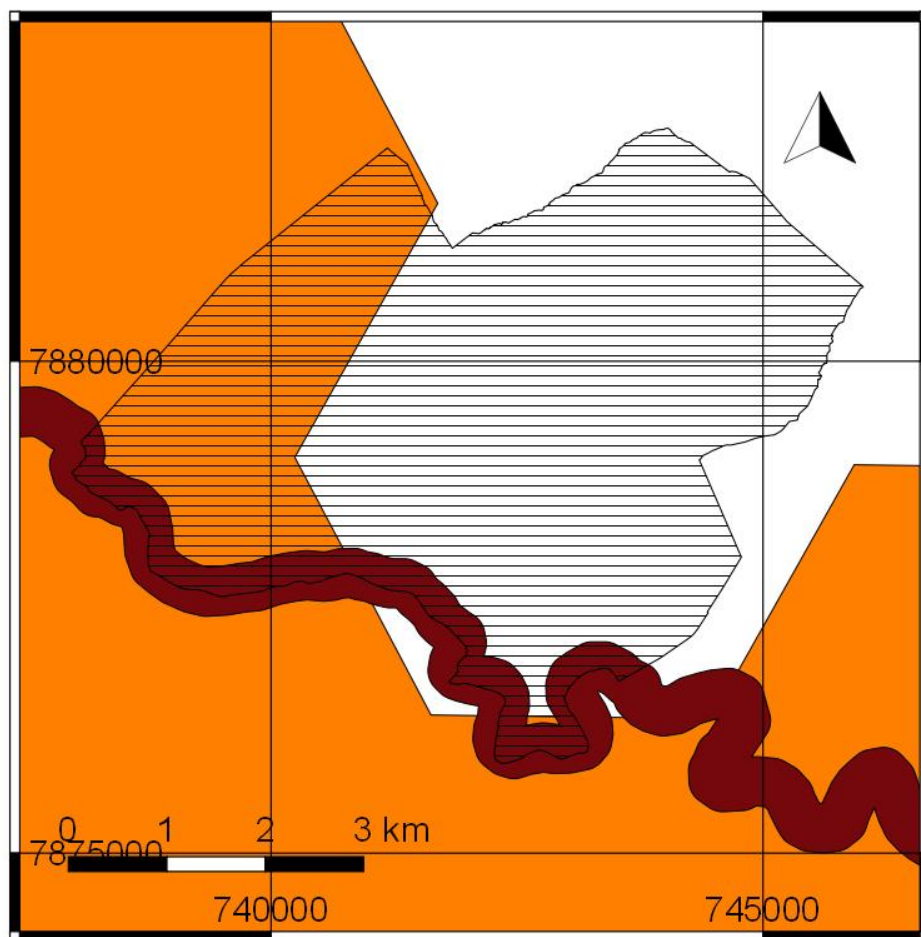
- RPPNs
- UCs Federais
- UCs Estaduais
- UCs Municipais
- Zonas de amortecimento
_raio de 3 km
- Zonas de amortecimento
_Plano de Manejo

Fontes:

ADA - empreendedor.
RPPNs & UCs Federais, Estaduais e Municipais - IDE/Sisema: IEF/ICM
Zonas de Amortecimento - IDE/Sisema: IEF/SEMAD.
Buffer de 3 km - GCARF/DIUC/ICM
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 25/jun/2026

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Parte da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica com categoria ESPECIAL e parte em área prioritária com categoria MUITO ALTA, conforme apresentado no mapa abaixo.



EMPREENDIMENTO I ÁREAS PRIORITÁRIAS

Legenda

- ADA
- Áreas Prioritárias
- Alta
- Muito Alta
- Extremamente Alta
- Especial

Fontes:

ADA - empreendedor.
 Áreas Prioritárias - IDE/Sisema:
 Biodiversitas.
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM :
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 25/jun/2026

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O PARECER ÚNICO N° 127192445 (SEI!) registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, a geração de emissões atmosféricas e material particulado: *"No empreendimento identificaram-se a geração de emissões atmosféricas e material particulado em suspensão, gerados a partir do tráfego de veículos e maquinários durante a operação da atividade."* (p. 37).

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos agrosilvipastoris observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. Ressaltamos que o presente item da planilha GI refere-se à redução da infiltração de água no solo e à elevação do escoamento superficial. Portanto, estes são os itens avaliados para o presente item.

As atividades do empreendimento necessitam de uso intensivo de máquinas e veículos, causando a danificação estrutural do solo e sua compactação nas lavouras (atividades de correção do solo, plantio, tratamentos culturais e colheita) (EIA, p. 204). Além disso, esta compactação persiste nas estradas internas enquanto existir o empreendimento.

A compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo estradas, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Importante destacar que as medidas mitigadoras minimizam estes impactos, sendo que seus efeitos residuais deverão ser compensados.

Comparativamente a uma área de cobertura natural, as áreas de ocupação agrosilvipastoris implicam em maior compactação, impermeabilização, aumento do escoamento superficial e intensificação de processos erosivos.

Há que se considerar os impactos relativos ao uso dos recursos hídricos. As atividades desenvolvidas pela propriedade demandam utilização da água. A finalidade do consumo de água na propriedade é irrigação, consumo humano, dessedentação animal, limpeza de instalação e veículos. Ao todo, o empreendimento possui 05 (cinco) intervenções em recursos hídricos em vigência, sendo 03 captações diretas em curso de água, uma captação em barramento e uma captação a partir de poço tubular (PARECER ÚNICO N° 127192445 (SEI!), p. 9).

Assim, considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

Tanto o PARECER ÚNICO N° 127192445 (SEI!) quanto o EIA subsidiam a marcação do presente item, vejamos:

- “Ao todo, o empreendimento possui 05 (cinco) intervenções em recursos hídricos em vigência, sendo 03 captações diretas em curso de água, uma captação em barramento e uma captação a partir de poço tubular[...]; [...] 5. Portaria nº. 1904174/2019, Prc .09653/2013, captação em barramento em curso de água, vazão de 92,5 l/s, coordenadas geográficas at 19°09'01,29"S e Long 48°42'11,61"W” (PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!), p. 9).
- “As ocupações identificadas incluem tanto elementos estruturais fixos, como barramentos e canais de condução de água, quanto usos recorrentes da terra, como áreas de cultivo e pastagem mantidas em mosaico com a vegetação nativa remanescente. Estas intervenções [...] mantêm relação funcional com a atividade produtiva outrora desenvolvida na propriedade e, portanto, são passíveis de regularização ambiental nos moldes da legislação estadual vigente, desde que observadas as medidas compensatórias e mitigadoras eventualmente aplicáveis” (EIA, p. 25).

Interferência em paisagens notáveis

O PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!) não registra interferências em áreas cuja paisagem seja considerada notável. No quadro dos impactos ambientais identificados, o EIA (p. 204 a 206) não registra o presente impacto ambiental. Adicionalmente, levantamentos efetuados junto ao IPHAN e IEPHA não identificaram patrimônios culturais acautelados na área diretamente afetada, e o sítio arqueológico mais próximo encontra-se a 65 km de distância (PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!), páginas 33 e 34).

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O empreendimento inclui a emissão de gases do efeito estufa tendo em vista a queima de combustíveis fósseis provenientes dos veículos e maquinários durante a operação da atividade (PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!), p. 37; EIA, p. 183)

Aumento da erodibilidade do solo

Dentre os impactos ambientais identificados para o empreendimento no EIA, p. 204, está a erosão superficial, o que justifica a marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!) registra o impacto de geração de ruídos e vibrações: “*Na Fazenda Lageado os ruídos são gerados em cada processo produtivo, como plantio, tratos culturais e colheita, [...]*.” (p. 37).

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados. Além disso, destacamos os efeitos dos ruídos gerados sobre a fauna.

Índice de temporalidade

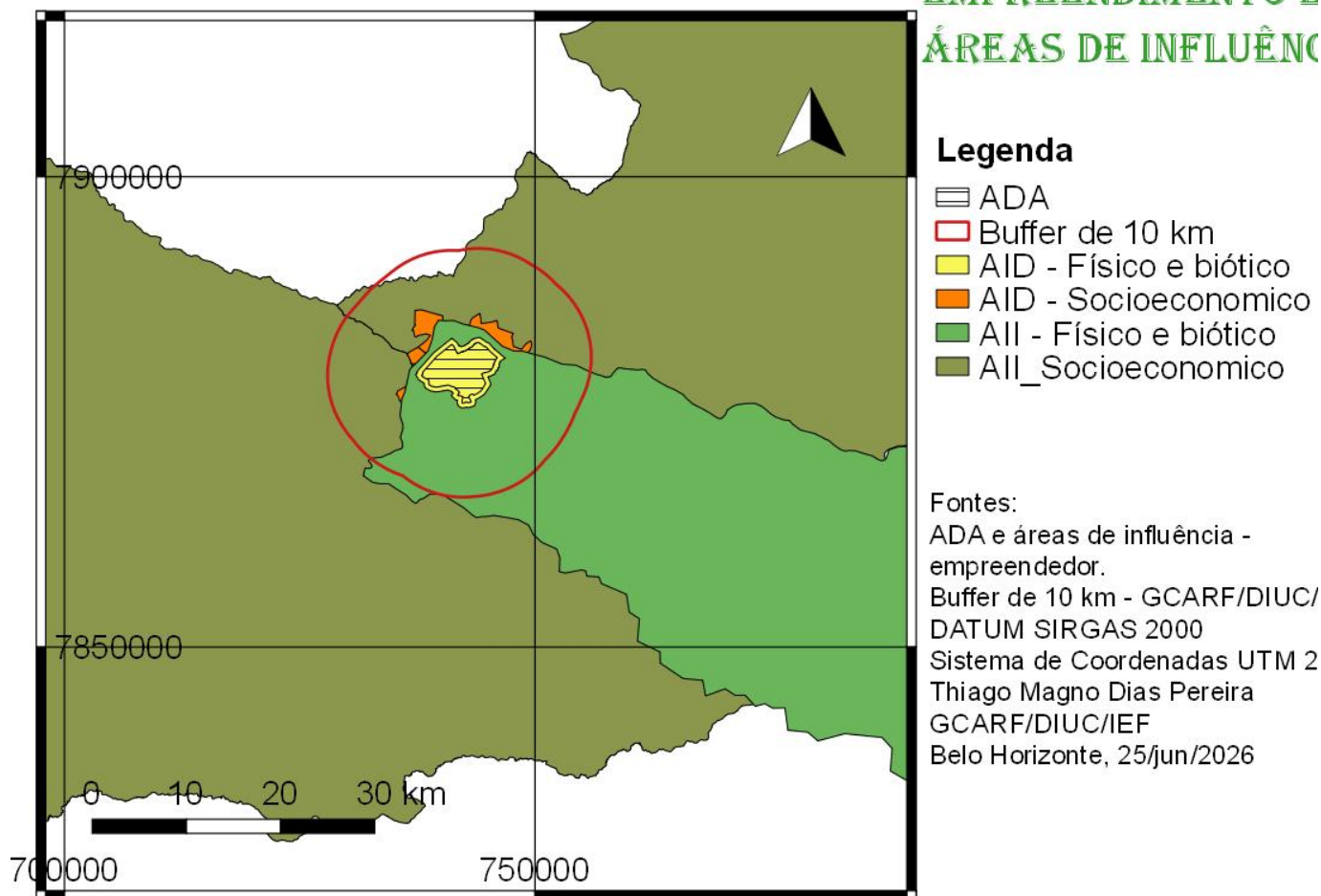
Por tratar-se de empreendimento agrossilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos da área diretamente afetada (ADA) e demais áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela significativa das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.

EMPREENDIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA



2.2 Reserva Legal (RL)

O PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!), páginas 29 e 30, registra as seguintes informações para as áreas de RL do empreendimento:

“A área total da propriedade, em matrícula, compreende 2.831,3254 hectares, sendo que o percentual (20%) da área do imóvel necessário para cômputo de Reserva Legal (RL) corresponde a 566,2650 hectares.

Na área do empreendimento encontram-se delimitados 341,7363 hectares de RL própria e 194,55 hectares de RL compensatória, compreendendo um total de 536,2863 hectares de RL registrado para o imóvel rural.

Foi requerida a alteração das áreas de RL, mediante protocolo do processo SEI nº 2090.01.0010672/2025-08, devido às antigas averbações incidirem em área desprovida de vegetação nativa. A nova proposta compreenderá 397,7502 hectares de RL interna, e manutenção dos 194,55 hectares de RL compensatórias. Portanto, o empreendimento possuirá área total de 592,3002 hectares de RL.

A área de RL fora do empreendimento encontra-se compensada no município de Coromandel/MG, Fazenda Marques, matrícula nº 14.192, correspondente a uma área de 194,55 hectares. Por isso, foi apresentado o “Relatório Situacional de Estado de Conservação de Área De Reserva Legal”, comprovando seu status de conservação, sobre responsabilidade técnica de Paulo Ricardo da Silva Camargo (CRBio 128416/04-D, ART nº 20251000117846).

Essas áreas de RL propostas no próprio empreendimento referem-se aos remanescentes de vegetação nativa, que se encontram em ótimo estado de conservação da vegetação, típica de vegetação de Cerrado. Sendo observado alguns trechos, principalmente suas bordas, com um déficit de vegetação, onde serão executados os plantios de mudas, conforme previsto no PTRF[2]; enquanto as áreas de RL compensatórias estão alocadas no Cerrado, fisionomias típicas do Cerrado sensu stricto, Cerradão e Campo Sujo, inferindo-se que se encontram em ótimo estado de conservação.

[...]” (grifo nosso).

Depreende-se do trecho acima grifado que parte da área da Reserva Legal não está em bom estado de conservação, necessitando de execução de Projeto Técnico de Restauração Florestal, o que fica manifesto na p. 45 do PARECER ÚNICO Nº 127192445 (SEI!): “[...] Considerando o espaçamento indicado, será realizado o plantio de aproximadamente 14.943 mudas na Área de Preservação Permanente (APP) e 14.012 na Reserva Legal. As covas terão dimensões de 60 cm de profundidade por 60 cm de largura.”

Uma vez que não está atendido o critério do bom estado de conservação da RL em sua plenitude, o empreendimento não faz jus ao benefício previsto no art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
JF Citrus Agropecuaria S.A.		8347/2025		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4300
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5800
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	163.856.187,00	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	819.280,94	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – MAI/26	R\$ 162.798.000
Fator de Atualização TJMG – MAI/26 a JUN/26	1,0065
VR - JUN/26	R\$ 163.856.187,00
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUN/26)	R\$ 819.280,94

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta nem unidades de conservação nem suas zonas de amortecimento.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (JUN/26)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 491.568,56
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 245.784,28
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 40.964,05
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 40.964,05
Total – 100 %	R\$ 819.280,94

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0019181/2026-90, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração IEF/GCARF - COMP SNUC Nº 142670726/2026 (142670726).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SALA nº 8347/2025 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 05 definidas no PARECER ÚNICO Nº 127192445, devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (140483681). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvipastoris, conforme item 2.2 do parecer, não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvipastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

[1] Disponível em: <<https://www.institutohorus.org.br/download/AR%20Plantas%20I3N/AR%20Citrus%20sinensis%20I3N.pdf>> Acesso em: 26 mai. 2026.

[2] PTRF = Projeto Técnico de Restauração Florestal.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 01/09/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 01/09/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 01/09/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144541576** e o código CRC **45413E1E**.